



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Estado da Bahia



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 14/2011

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

A Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, a CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o estabelecido no **subitem 11.1 do Edital de Abertura nº 01/2011**, ficam CONVOCADOS para a Prova de Títulos, os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste Edital, inscritos aos cargos: **201-Assessoria Técnica às Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final / Direito do Cidadão; 202-Assessoria Técnica à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; 203-Assessoria Técnica à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; 204-Assessoria Técnica à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; 205-Assessoria Técnica à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 206-Assessoria Técnica à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo; 207-Assessoria Técnica à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e 208-Assessoria Técnica às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher / Reparação.**

Art. 2º Os candidatos convocados a participar da Prova de Títulos, deverão no período das **08h do dia 20/07/2011 até às 23h59min do dia 24/07/2011** (observado o horário oficial de Brasília/DF), **preencher o Formulário de Cadastro de Títulos**, no endereço eletrônico www.aocp.com.br. Após o preenchimento, o candidato deverá imprimir duas vias do comprovante, retendo uma para si. A segunda via, juntamente com os documentos comprobatórios dos títulos relacionados deverão ser postados até o dia **25/07/2011** (será observada a data de postagem) **para o endereço informado nas etiquetas geradas junto com o Comprovante de Cadastro e Apresentação dos Títulos, conforme abaixo:**

DESTINATÁRIO: AOCP – Concursos Públicos
Concurso Público – Câmara Municipal de Salvador – Títulos
CAIXA POSTAL 133
Maringá/PR
CEP: 87.001-970

Art. 3º O candidato convocado a participar da Prova de Títulos deverá observar o descrito no item 11, conforme segue:

I- O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente juntamente com os documentos pertinentes a Prova de Título, **o certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação na área específica do cargo a que concorre.**

II- Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título.

III- A comprovação dos títulos deve ser feita mediante cópia, devidamente autenticada em cartório competente, de todos os documentos.

IV- Para comprovação do curso de especialização, só serão considerados o certificado ou a Declaração de conclusão do curso expedidos por instituição credenciada pelo MEC. Se concluído após 2002, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Estado da Bahia



estar acompanhados do histórico escolar respectivo e da avaliação do julgamento da monografia, conforme Resolução CNE nº 01, de 08 de junho de 2001, através de **cópia devidamente autenticada em cartório competente.**

V- Todos os atestados/certidões/declarações devem estar datados, impressos em papel timbrado, assinados por representante legal.

VI- Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecido na Tabela 11.2 não serão considerados.

VII- Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação. Dessa forma, o documento só é avaliado para atender a um critério.

VIII- A responsabilidade pela seleção e postagem dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato.

IX- Os títulos expedidos por organismos estrangeiros, para que sejam avaliados, deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e revalidados de acordo com a legislação educacional, no caso de cursos de graduação e de pós – graduação.

X- Os documentos entregues não poderão ser retirados, mesmo após o resultado final do Concurso Público.

XI- Após realizado o cadastro dos títulos não será permitida, sob qualquer alegação, a inclusão de novos documentos.

XII- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a sua culpa, será excluído do Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de julho de 2011

Pedro Godinho
Presidente da Câmara Municipal de Salvador